



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº ⁶⁴...../2014, entre a Universidade Federal de Pernambuco e a empresa M. A. Souza Rocha - ME.

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, RG nº 1.065.220 SSP/PE e CPF nº 127.044.234-15, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a empresa **M. A. Souza Rocha - ME**, CNPJ nº **06.091.295/0001-35**, com sede à Av. Acadêmico Hélio Ramos, S/N, UFPE - Prédio do CTG, Cidade Universitária, Recife, PE, CEP 50740-530, representada por Micheline Andrade Souza Rocha, Diretora, RG nº 4.360.353 SSP-PE e CPF nº 819.000.744-00, residente à Rua Antônio Vaz, nº 127, Areias, Recife, PE, CEP 50870-040, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, com base no disposto na *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores e na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998*, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. - OBJETO

Cessão remunerada de uso de área física, medindo 135,44 m² de área útil, localizada no Centro de Educação (CE) - da UFPE, destinada à exploração dos serviços de cantina.

CLÁUSULA 2ª. - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à **Concorrência nº 01/2014**, de que trata o processo administrativo nº **23076.017226/2013-94** e à proposta da **CESSIONÁRIA**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. - VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da **UFPE**, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

CLÁUSULA 4ª. - REMUNERAÇÃO

A contraprestação mensal pela cessão de uso da área será de **R\$ 1.101,25 (um mil cento e um reais e vinte e cinco centavos)** a ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de guia de recolhimento fornecida pela Diretoria de Licitações e Contratos - DLC.

§ 1º. A não observância do prazo para quitação do pagamento mensal, importa no acréscimo de multa cumulada com juros, na conformidade da **cláusula 11ª, § 2º**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

§ 2º. O inadimplemento no recolhimento do encargo mensal por 03 (três) meses, consecutivos ou não, acarretará rescisão contratual imediata, além das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 5ª. - REAJUSTE

Em sendo prorrogado o prazo contratual nos termos da **cláusula 3ª**, o valor deste Contrato será reajustado de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo.

Parágrafo Único. Se na ocasião do reajuste o índice não tiver ainda sido divulgado, será aplicado o último índice disponível, procedendo-se ao correspondente acerto quando de sua divulgação oficial, mediante apostilamento, e imediatamente cobrada a diferença pela **UFPE**, ficando expresso que a **CESSIONÁRIA** a reconhecerá como dívida líquida, certa e exigível.

clp
12/12

CLÁUSULA 6ª. - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 6.1.** Iniciar a exploração do objeto contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste Edital;
- 6.2.** Cumprir pontualmente o horário das **08:00h às 20:30h** de segunda-feira à sexta-feira para funcionamento, salvo autorização expressa em contrário dada pela Direção do Centro de Educação da UFPE onde se encontra localizada a área, visando a atender conveniência de ordem administrativa;
- 6.2.1.** O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Administração (mediado pelo Gestor predial) e a cessionária, através de apostilamento/aditivo ao contrato;
- 6.3.** Seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos;
- 6.4.** Prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços porventura inexistentes na cantina, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento;
- 6.5.** Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva e de responsabilidade ambiental;
- 6.6.** Pagar pontualmente a remuneração mensal, apresentando a Diretoria de Licitações e Contratos/PROGEST, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento do encargo mensal, a guia probatória do recolhimento efetivado, juntamente com a quitação da despesa com energia elétrica;
- 6.7.** Utilizar a área física, objeto deste CONTRATO, de acordo com o previsto no mesmo, não podendo sob qualquer forma transferir ou sublocar a mesma, no todo ou em parte, bem como alterar as instalações sem expressa autorização da UFPE;
- 6.8.** Manter em perfeito estado de conservação e limpeza o local, as instalações e equipamentos de propriedade da UFPE que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, obrigando-se a devolvê-los, ao término deste CONTRATO, nas mesmas condições de conservação em que os recebeu, inclusive pintura, no que couber;
- 6.9.** Facilitar à UFPE a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória das obrigações indicadas nos *subitens 6.11 e 6.12* desta cláusula;
- 6.10.** Desocupar a área física ao término da vigência deste CONTRATO ou no prazo estipulado pela UFPE, após a rescisão;
- 6.11.** Manter durante a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 6.12.** Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal utilizado para a execução do objeto deste CONTRATO, se for o caso, bem como responsabilizar-se sobre quaisquer encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

§ 1º. Não será permitida a venda de cigarros, bebidas com álcool e a colocação de propagandas comerciais nas paredes ou na área concedida.

§ 2º. As obrigações decorrentes da exploração do objeto deste CONTRATO são de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, não cabendo à UFPE responder por compromissos assumidos por aquela ou direitos havidos de terceiros.

CLÁUSULA 7ª. - OBRIGAÇÕES DA UFPE

- 7.1.** Adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas deste CONTRATO;
- 7.2.** Entregar, o que se perfaz neste ato, a área concedida, limpa e desimpedida de quaisquer ônus;
- 7.3.** Orientar, supervisionar e controlar a execução do objeto ora contratado por meio do responsável pela fiscalização da área, nos termos da **Cláusula 8ª**;
- 7.4.** Manter arquivado, junto a este CONTRATO, toda a correspondência trocada entre as partes;

7.5. Notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, sobre qualquer irregularidade que diga respeito ao presente CONTRATO;

7.6. Manter firme e valiosa a concessão, desde que mantidas as condições pactuadas;

7.7. Providenciar a publicação resumida deste contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 8ª. - GESTÃO

A gestão, compreendendo a fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato será exercida pelo servidor Gonçalo Ernesto José de Moraes Cavalcanti, SIAPE 2857419, CPF 049.736.324-06, juntamente com a Comissão designada, nos Termos da Resolução CAF/CA nº 2/1985, a qual verificará de modo sistemático o cumprimento das disposições deste CONTRATO e das ordens emanadas da Administração, em como o estado de conservação da edificação, informando a esta, em tempo hábil, as ocorrências e todas as providências tomadas.

CLÁUSULA 9ª. - BENFEITORIAS

As benfeitorias existentes serão utilizadas de acordo com a finalidade deste CONTRATO, respondendo a CESSIONÁRIA, isoladamente, por sua manutenção e preservação, devendo serem as mesmas, juntamente com a área em que assentam, restituídas à UFPE em condições de uso idênticas às da época do recebimento, ressalvadas as modificações expressamente autorizadas por esta.

§ 1º. Nenhuma alteração na estrutura física e planta das instalações poderá ser efetuada sem consentimento prévio e expresso da UFPE, ficando qualquer acréscimo ou melhorias realizadas pela CESSIONÁRIA incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.

§ 2º. As benfeitorias erigidas pela CESSIONÁRIA, com o consentimento da UFPE, incorporar-se-ão, sem quaisquer direitos de retenção sobre a área utilizada, ao patrimônio desta, findo o prazo contratual ou quando rescindido este CONTRATO, devendo a UFPE indenizar a CESSIONÁRIA pelas benfeitorias úteis ou necessárias autorizadas pela primeira, consoante avaliação efetuada conjuntamente pelas partes, ou na hipótese de rescisão determinada por iniciativa da UFPE.

CLÁUSULA 10ª. - TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A taxa mensal de ENERGIA ELÉTRICA referente à área física concedida terá valor especificado em documento emitido pela PCU, a ser depositado na conta da UFPE, na forma prevista na cláusula 4ª.

§ 1º. A taxa do serviço público de que trata esta cláusula será reajustada de acordo com o percentual tarifário autorizado pela autoridade governamental.

§ 2º. O não pagamento da taxa de serviço público ou do ônus mensal, até o quinto dia útil após o respectivo vencimento, acarretará a sanção prevista no § 2º da cláusula 11ª do presente Edital.

§ 3º. O inadimplemento referente à taxa de serviço público por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses interpolados, acarretará a rescisão contratual imediata, além das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 11ª. - PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste CONTRATO e descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CESSIONÁRIA as seguintes penalidades, após regular processo administrativo:

I – **Advertência** por escrito, quando a CESSIONÁRIA infringir as obrigações ajustadas neste CONTRATO, se tratar-se de primeira falta e não sanar as irregularidades apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

II – **Multa** na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – **Suspensão temporária** de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de inidoneidade** para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da CESSIONÁRIA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela UFPE, à CESSIONÁRIA será aplicada a multa de **10% (dez por cento)** e **juros de mora a 1% (um por cento) ao mês**, sobre o ônus mensal, caso a CESSIONÁRIA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:

I – por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização;

II – deixar de atender qualquer determinação da Fiscalização;

1. 1. 1.

III – rescindir injustificadamente este CONTRATO ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento será ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**.

§ 4º. A não solução da irregularidade apontada, no prazo de trinta dias contados a partir da data da comunicação da irregularidade, acarretará a automática rescisão deste CONTRATO.

§ 5º. Além das penalidades citadas, a CESSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 12ª. - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste CONTRATO, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – Judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE.

CLÁUSULA 13ª. - FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2014.

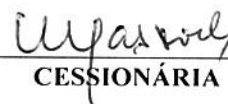

UFPE

Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

Reitor

RG nº 1.065.220 SSP/PE


Prof. Sílvia Romero de Barros Alarques
Vice-Reitor / UFPE


CESSIONÁRIA

Micheline Andrade Souza Rocha

Diretora

RG nº 4.360.353 SSP-PE

Testemunhas:

Nome  CPF 292.555.714-49

Nome  CPF 513.666.304-91